

## **A Atuação dos Agentes Públicos – Análise Jurídica**

Primeiramente, venho esclarecer que o tema escolhido é amplo cabendo aos três poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo), assim o termo *agente publico* é o mesmo adotado por Hely Lopes Meirelles, para representar o gênero servidor em todos os seus escalões.

Venho, através destas breves linhas, expor para o leitor leigo qual o interesse de se saber no que deve pautar o agente publico ao administrar o bem publico, o interesse publico. Somente sabendo o que é interesse público e quais são os bens públicos o leitor poderá perceber quando o ente político extrapola as suas atribuições delegadas por lei e viola, assim, o interesse da coletividade.

No Brasil atualmente vivemos uma crise institucional muito grave, onde temos muitas autoridades sendo desmascaradas e em meio ao cenário montado das eleições fica difícil saber quem, realmente fala a verdade que interessa ao povo. Nesse cenário caótico de desmoralização do ente publico e onde a descrença e geral, e de fundamental importância atendermos aos apelos do Tribunal Superior Eleitoral, quem nos orientam a escolher bem o nosso voto.

Todo agente publico ou candidato a qualquer cargo publico do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, sabe ou pelo menos deveria saber que aos agentes públicos a lei determina exaustivamente o que se deve fazer. Ou seja, o agente publico somente poderá fazer se a lei expressamente assim o mandar fazer, e somente poderá não fazer se a lei mais uma vez o mandar abster-se. Esse vinculo do ato (ativo e passivo) do agente à lei é chamado de estrita legalidade.

Então o mesmo para abster-se de fazer ou *saber de algo*, a lei devera estar expressamente autorizando o agente. Isso não lembra algo meio familiar?!?!? "**Bom . . . eu não sei de nada**"

O art. 37, caput da CF, **determina como deve funcionar** a Administração Publica Direta, Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O legislador constitucional vinculou a atuação publica à observância à **todos** os seguintes princípios: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. *(Para uma dica de estudo: para decorar esses princípios fica melhor se lembrar-mos da sigla **LIMPE** bem sugestivo não é mesmo! )*

Vale explicar ao leigo que toda ato do agente publico, quando exercido na esfera publica e de interesse direto do povo. Este ato é denominado de **ato administrativo**, ele é classificado e estudado pela doutrina como uma das pecas fundamentais da matéria de Direito Administrativo. Nesse viés os atos praticados na vida privada do agente não interessam ao direito administrativo e à coletividade mais deveriam !!!

O ato administrativo é dotado de 5 requisitos para ser considerado valido. Entre os requisitos estão **competência do agente, finalidade do ato**( deve sempre buscar o interesse publico, o desvio de finalidade é punível ), **Forma do ato** ( determinados atos são dotados de certas formalidades, outros não ), **Motivo** ( é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo ), e **Objeto** (eh o conteúdo do ato). Lembrando que a falta de qualquer um desses requisitos gera nulidade no ato administrativo e o desvio da função ou finalidade do ato gera punição do agente.

Os atos administrativos podem ser classificados em: **Vinculados** a lei, sendo sua autorização e atuação autorizados e definidos por lei, por exemplo: art. 28, caput, CF e art. 77, caput, CF, determinam, respectivamente, quando serão realizadas as eleições

dos governadores e vice, e, do presidente e vice, cabendo ao agente público responsável somente executar; **Discricionários**, assim entendidos os atos que sendo permitidos pela lei cabe ao agente o mérito administrativo. Deve o Agente analisar se pratica ou não o ato, analisando a conveniência e oportunidade da prática do ato. A prática discricionária (porem motivada não se esqueçam) do ato administrativo fica a critério do agente público que deve ser responsabilizado pelo ato discricionário.

Sabendo que os atos administrativos são vinculados e regulados por lei, e que os atos da vida particular dos agentes não interessam a coletividade, assim, podemos concluir que os agente públicos não podem fazer na vida pública o que eles fazem na privada !!! essa conclusão eh no mínimo ambígua mais representa bem que o direito administrativo busca, e o que o povo deveria esperar.

Concluindo, e bom saber que os agentes públicos devem visar o **Bem Público** e agir de acordo com a lei e os princípios Legalidade, Impessoalidade, **Moralidade**, Publicidade e **Eficiência**. Vale lembrar que os atos administrativos devem ser anulados se não cumprirem com os requisitos da competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Bom eu acho que cumpri com o meu objetivo inicial que era de informar ao leigo sobre a atuação dos entes públicos. Não tenho a pretensão de discorrer mais detidamente sobre o tema, mais com essas breves linhas podemos cobrar dos agentes com mais autoridade e principalmente, quando ouvirmos os debates entre candidatos a presidência, por exemplo, podemos identificar os absurdos que alguns desses candidatos falam, livremente por ai.

Sem mais, agradeço a atenção de todos, que com certeza não foi desperdiçada.

**Ao usar este artigo, mantenha os links e faça referência ao autor:**

**[A Atuação Dos Agentes Públicos – Análise Jurídica](#) publicado 14/12/2006 por [Rodrigo da Silva Barroso](#) em <http://www.webartigos.com>**

**[Quer publicar um artigo? Clique aqui e crie já o seu perfil!](#)**

#### **RODRIGO DA SILVA BARROSO**



Advogado atuante em Curitiba e região metropolitana. Consultor Jurídico Empresarial, com formação em Direito pela UNICENP, com ênfase na área empresarial.

**[Ler outros artigos de Rodrigo da Silva Barroso](#)**

**Não encontrou o que procurava?**

## 2 Comentários em "A Atuação Dos Agentes Públicos – Análise Jurídica"

**JULIANA** Avaliação: ★★★★★

comentou em 23 Jan 2007 8:49:34 AM BRST

PARABÉNS!! SOU ARTIGO FOI MUITO BOM!! ADOREI A SIMPLICIDADE QUE VOCE TRATOU DO TEMA! ENTENDI TUDO!! QUE IDÉIA INOVADORA!!! O QUE VOCÊ ACHA DA ATUAÇÃO AGORA NESTE ANO DE 2007 DOS NOSSOS REPRESENTANTES??? VOCE ACREDITA QUE OS ELEITORES PRECISAM DE MAIS CONSCIENCIA POLITICA??? PODEMOS DEBATER ISSO POR EMAIL? TALVEZ PODEREMOS ENTRAR EM CONTATO PARA VOCE DAR PALESTRAS NA MINHA ESCOLA O QUE VC ACHA?? ABRAÇOS E AGUARDO RETORNO

[\(Responder este comentário\)](#)

**Rodrigo Barroso** Avaliação: ★★★★★ (★ Autor)

comentou em 25 Aug 2010 9:43:12 AM BRST

ola, recebi o seu comentario sobre o meu artigo ( [www.webartigos.com/articles/762/1/A-Atuacao-Dos-Agentes-Publicos--Analise-Juridica/pagina1.html](http://www.webartigos.com/articles/762/1/A-Atuacao-Dos-Agentes-Publicos--Analise-Juridica/pagina1.html) ) e gostaria de poder te ajudar , favor entre em contato comigo. No email [rodrigobarroso@terra.com.br](mailto:rodrigobarroso@terra.com.br)

[\(Responder este comentário\)](#)